



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PREGÃO PRESENCIAL Nº 069/2015 – CPL

CONTRATO Nº 0501002/2016

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DA ÁREA DE TELECOMUNICAÇÃO PARA PRESTAR SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE CONECTIVIDADE IP (INTERNET PROTOCOL) DEDICADO, COM ENDEREÇO(S) FIXO(S), QUE INTERLIGUE AS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA - MA, PARA O EXERCÍCIO DE 2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA E A EMPRESA JÚPITER TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA, NA FORMA ABAIXO.**

Ao(s) 29 (vinte e nove) dias do mês de janeiro do ano de 2016, de um lado, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA**, CNPJ/MF n.º 11.939.565/0001-55, localizada na **Rua XV de Novembro, s/n, Centro, João Lisboa - MA**, através de seu Secretário de Saúde, **CLEONALDO PEREIRA DINIZ**, brasileiro, casado, agente político, portador do RG: n.º 1895588201-8 SSP/MA CPF n.º 676.655.513-00, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado, a empresa **JÚPITER TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA – CNPJ 01.625.636/0001-91**, estabelecida na Rua Símplicio Moreira, 1485, Centro, Imperatriz - MA, neste ato, representada pelo, Sr. **LUCIANO INÁCIO GONÇALVES LIMA**, portador do RG n.º 047237172013-6 SESP/MA e do CPF/MF n.º 599.445.285-87 doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no **Processo n.º 02.0301.033/2015 - SEAMO** e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Contrato, regido pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO**

Constitui objeto deste contrato a Contratação de empresa da área de telecomunicação para prestar serviços de fornecimento de conectividade IP (Internet Protocol) Dedicado, com endereço(s) fixo(s), que interligue as Secretarias da Prefeitura Municipal de João Lisboa - MA, para o exercício de 2016, conforme Termo de Referência, com motivação no **Processo Administrativo nº 02.0301.033/2015 - SEAMO** e em conformidade com o **Pregão Presencial nº 069/2015-CPL** e seus anexos, que independente de transcrição integram este instrumento para todos os fins e efeitos legais. O presente contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na forma da Lei n.º. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

**CLÁUSULA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a CONTRATADA a envidar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, obrigando-se ainda a:

- I) iniciar a prestação de serviço somente após autorização, mediante **Ordem de Serviço**, emitida pelo setor competente da Secretaria Municipal de Administração e Modernização, cujas cópias deverão ser apresentadas em anexo às respectivas notas fiscais para efeito de pagamento;
- II) respeitar o prazo de prestação de serviço estipulado por este Edital, conforme estabelecido na proposta da CONTRATADA;
- III) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem incorreções ou defeitos de fabricação ou decorrentes da execução do serviço;
- IV) comunicar à FISCALIZAÇÃO qualquer irregularidade e providências a serem tomadas na prestação do serviço;
- V) facilitar à FISCALIZAÇÃO o acesso aos procedimentos e técnicas adotados;
- VI) responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- VII) Manter durante o prazo de execução do Contrato as exigências de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- VIII) O licitante CONTRATADO(A) responderá, perante o usuário, por eventuais danos morais e materiais resultantes da utilização do objeto da licitação, independentemente de culpa.
- IX) Promover, através de profissional habilitado e durante o período que se fizer necessário, o treinamento e orientação dos responsáveis pela utilização e manutenção do objeto do presente contrato, em local a ser designado pela Secretaria de Administração e Modernização;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



X) A empresa CONTRATADA deverá disponibilizar técnicos para atendimento de suporte num prazo máximo de 08 (oito) horas após solicitação do Contratante.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

**CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

- I) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento, desde que preenchidas as formalidades previstas neste Contrato;
- II) Designar o profissional, Jocélio Nunes da Silva – Chefe do Departamento de Compras, para, na qualidade de fiscal, acompanhar a prestação de serviço, objeto deste Contrato;
- III) Comunicar à Contratada, através do executor designado, qualquer problema que ocorra na prestação do serviço.

**CLÁUSULA QUARTA — DO PRAZO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO**

A vigência do Contrato será até 31 de dezembro de 2016, após a assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada nos termos e condições previstas na Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O prazo para prestação do serviço objeto deste Contrato é a partir do recebimento da “Ordem de Serviço” emitida pela Secretaria Municipal de Administração e Modernização.

**CLÁUSULA QUINTA — DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O valor do presente contrato é de R\$ 26.640,00 (vinte e seis mil, seiscentos e quarenta reais).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento será efetuado pela Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de João Lisboa, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os preços incluem todas as despesas com impostos, seguros, fretes, taxas ou outros encargos eventualmente incidentes sobre os produtos.

**CLÁUSULA SEXTA — DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO**

FUNDO MUN. DE SAÚDE

10.302.0102.2-068 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.39

**CLÁUSULA SÉTIMA — DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial deste instrumento, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

**I - advertência escrita:** quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

**II - multas:**

a) **0,03% (três centésimos por cento)** por dia sobre o valor do contrato para os serviços prestados com atraso, decorridos 30 (trinta) dias de atraso o **CONTRATANTE** poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total.

b) **0,06% (seis centésimos por cento)** por dia sobre o valor do fato ocorrido, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas.

c) **5 % (cinco por cento)** sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

d) **20 % (vinte por cento)** sobre o valor do contrato, nas hipóteses de recusa na assinatura do contrato, rescisão contratual por inexecução do contrato - caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, entrega inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, atraso superior ao prazo limite de trinta dias, estabelecido na alínea “a”, ou os serviços forem prestados fora das especificações constantes do Termo de Referência e da proposta da **CONTRATADA**.

**III - suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

**IV - declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As multas porventura aplicadas como sanção não têm caráter compensatório e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente Contrato, as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A rescisão do presente Contrato, poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, devendo ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Este Contrato poderá ser rescindido por convenção das partes, sem qualquer sanção ou penalidade, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Fica ainda assegurado à CONTRATANTE, o direito à rescisão unilateral deste Contrato independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, nos seguintes casos:

- Para atender o interesse e conveniência administrativa, mediante comunicação à Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que seja efetuado o pagamento do produto efetivamente entregue até a data da rescisão;
- descumprimento de qualquer determinação da CONTRATANTE, feita em base contratual;
- transferência do objeto deste Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE;
- desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pela CONTRATANTE para acompanhar, na qualidade de fiscal, a prestação de serviço;
- cometimento reiterado de falhas causadas na prestação de serviço.

**CLÁUSULA NONA — DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

A CONTRATADA responderá por perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATANTE, ou terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa da CONTRATADA ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

**CLÁUSULA DÉCIMA — DO FORO**

Fica Eleito o foro da Cidade de João Lisboa - MA com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela Contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

João Lisboa(MA), 05 de janeiro de 2016.

CONTRATANTE  
**MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA, ATRAVÉS DO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
CNPJ/MF n.º 11.939.565/0001-55  
**CLEONALDO PEREIRA DINIZ**  
RG: n.º 1895588201-8 SSP/MA  
CPF n.º 676.655.513-00  
Secretário Municipal de Saúde

CONTRATADO  
**JÚPITER TELECOMUNICAÇÕES E  
INFORMÁTICA LTDA**  
CNPJ/MF n.º 01.625.636/0001-91  
**LUCIANO INÁCIO GONÇALVES LIMA**  
RG n.º 047237172013-6 SESP/MA  
CPF/MF n.º 599.445.285-87  
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

CPF/MF 006.836.933-62

CPF/MF 829.110.903-22